



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

CONTRATO Nº 15/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2022

Pelo presente instrumento de contrato de prestação e serviços, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA**, inscrito no CNPJ **01.640.339/0001-15**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **RODRIGO BOFF DAITX**, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **GOVERNANÇA BRASIL SUL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.311.157/0001-99, estabelecida na Rua Olinda nº 140, São Geraldo, Município de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo Sr. Rafael Mário Sebben, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA E SUPORTE PERMANENTE**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os softwares deverão ser instalados e estar em pleno funcionamento, na assinatura do presente Contrato, exceto o software “atendimento ao cidadão Web”, que será implantado em momento oportuno para a administração municipal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

3.1. O recebimento e fiscalização dos serviços será efetuado pelo Secretário da Administração e Finanças, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso I do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Pelo Objeto deste contrato, serão pagos os valores distribuídos da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
01	PRONIM - AC - AUTOMAÇÃO DE CAIXA	284,18
02	PRONIM - AR - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	852,48
03	PRONIM - CP - CONTABILIDADE PÚBLICA	827,84
04	PRONIM - GP - GESTÃO DE PESSOAL	827,88
05	PRONIM - GP - ATENDIMENTO AO ESOCIAL	611,11
06	PRONIM - GP - PORTAL DO SERVIDOR	490,97
07	PRONIM - IA - INFORMAÇÕES AUTOMATIZADAS	352,41
08	PRONIM - LC - LICITAÇÕES E CONTRATOS	580,51
09	PRONIM – PPA, LDO e LOA	916,25
10	PRONIM - PP - PATRIMÔNIO PÚBLICO	284,18

11	PRONIM - RF - RESPONSABILIDADE FISCAL	352,41
12	PRONIM - ST - TESOURARIA	430,53
13	PRONIM - TB - TRANSPARENCIA BRASIL - LC 131	337,87
14	PRONIM - TP - TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS	432,77
15	PRONIM – ATENDIMENTO AO CIDADAO WEB	300,00

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, sempre até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante validação da NFSe pelo setor responsável e pelo fiscal do contrato;

4.3. O pagamento mensal previsto será devido à partir da data de homologação da implantação, que se dará após atestada a migração dos dados e treinamento dos servidores.

4.4. Fica a critério do Município a definição dos módulos a serem instalados durante o prazo contratual, visto que serão contratados os módulos de acordo com a necessidade, disponibilidade financeira e conveniência da Prefeitura Municipal.

4.5. Caso ocorra atraso do pagamento por parte da Contratante, incidirá sobre o valor em atraso o percentual de 1% (um por cento), a cada 30 dias.

4.6. A Contratada deverá apresentar tantas notas fiscais quantas necessárias para a correta contabilização nas diversas unidades orçamentárias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1. O reajuste de preços somente poderá ser pactuado mediante o vencimento de prazo do contrato ou pelos motivos legais previstos, conforme a Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2. O preço dos serviços será reajustado anualmente, por ocasião de vencimento de prazo contratual, pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas ou algum outro que venha a substituí-lo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

6.1. A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.1. À CONTRATADA caberá:

7.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

7.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

7.1.4. Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

7.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à

CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATANTE renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.1.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.3. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

8.1.4. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

8.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

9.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 8.1, letras "c" e "d".

9.1.4. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

9.1.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA-DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

10.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.





11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, na forma do inciso IV do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2. A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto contratado, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

12.3. A parte Contratada declara ainda estar ciente e conforme com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o Foro da Comarca de Torres para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o Contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Dom Pedro de Alcântara, 03 de janeiro de 2022.



RODRIGO BOFF DAITX
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

RAFAEL MÁRIO SEBBEN
Diretor
Contratada

Testemunhas:

1 - _____ 2- _____

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 03-01-2022.



Giovani Pacheco Trajano – OAB 44.575